



HIKE COMPANY LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
(“Política”)

Março de 2022

1. INTRODUÇÃO

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregaticia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **HIKE COMPANY LTDA.** (“Consultora”).

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, com o Código de Ética, com o Manual de *Compliance* e demais normas escritas da Consultora.

2. PRINCÍPIOS

Adicionalmente aos princípios gerais que norteiam as condutas da Consultora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais dos Colaboradores são:

- a) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Consultora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- b) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- c) o padrão básico de ética e conduta para o exercício das atividades profissionais, sendo vedado a utilização de seu cargo/função junto à Consultora para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem dela.

3. CONTROLE E MONITORAMENTO

O controle e o estabelecimento desta Política, bem como o tratamento de exceções são de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e PLD da Consultora.

O Diretor de *Compliance* e PLD será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-las à apreciação do Comitê de *Compliance* da Consultora, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pelo Diretor de *Compliance* e PLD, os Colaboradores deverão, **no momento de sua admissão e anualmente**, assinar a “*Declaração de Investimentos*”, nos moldes do **ANEXO I**, declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política, sendo certo que seu descumprimento sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares adotadas pela Consultora, inclusive, mas não se limitando a, sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa

ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e a Consultora (i.e., trabalhista ou societário).

4. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos em ativos financeiros realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Consultora, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses, sendo certo que o Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Consultora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros.

5. NORMAS GERAIS

Os Colaboradores devem pautar sua postura de acordo com as premissas e instruções a seguir dispostas:

- a) O Colaborador deverá agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses, potenciais ou efetivos, entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais;
- b) O Colaborador não deverá negociar títulos e valores mobiliários que possam ensejar situações de conflito de interesses;
- c) O Colaborador não deverá praticar condutas como “*front running*” e/ou “*insider trading*” que, em suma, baseiam-se na utilização de informações privilegiadas a que teve acesso em decorrência de sua atuação profissional na Consultora a fim de obter vantagem indevida; e
- d) Se o Colaborador estiver impedido por esta Política de negociar ativos financeiros relacionados ao mercado de atuação das carteiras de valores mobiliários ou fundos de investimentos assessorados pela Consultora, não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar, a menos que no respectivo desempenho das responsabilidades de seu cargo, a compra ou venda desses ativos financeiros a nenhuma outra pessoa.

6. DESCUMPRIMENTO

Cabe ao Diretor de *Compliance* e PLD acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, devendo informar ao Comitê de *Compliance* toda e qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política, para que este delibere acerca da interrupção ou reversão de referida transação.

Ao Colaborador poderá ser exigido a manutenção de sua posição caso o Comitê de *Compliance* identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação.

Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas pelo Comitê de *Compliance*, isentando a Consultora de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Consultora ou pelo próprio Colaborador.

O descumprimento das regras determinadas na presente Política e/ou em outro qualquer manual e política da Consultora poderá, ainda, a depender da análise do caso pelo Comitê de *Compliance*, ensejar a aplicação de sanções disciplinares ao Colaborador, dentre as quais àquelas previstas no Manual de *Compliance* da Consultora, podendo chegar até em desligamento ou destituição, em caso de administradores, exclusão, no caso de sócios, bem como demissão por justa causa, nos termos do Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Março de 2022	1ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> e PLD

ANEXO I DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [__/__/__] a [__/__/__], a Política de Investimentos Pessoais da **HIKE COMPANY LTDA.** (“Consultora”), da qual tomei conhecimento e com a qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

(i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;

(ii) não realizei e/ou realizarei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais, autorizando, dessa forma, o Diretor de *Compliance* e PLD a solicitar meus extratos e a listagem dos ativos que detenho nos mercados financeiro e de capitais para verificação, exceto com relação às operações que estejam sujeitas a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais da Consultora;

(iii) estou ciente e de acordo em apresentar ao Diretor de *Compliance* e PLD, a qualquer momento, a depender de eventual solicitação deste, os meus extratos bancários e informações financeiras, a fim de atestar a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras estabelecidas na Política; e

(iv) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Consultora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades da Política, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]